

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 405/80

INTERESSADO: ESCOLA RENOVADA AQUARIUS / COTIA

ASSUNTO : APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

RELATOR : CONSELHEIRO HONORATO DE LUCCA

PARECER CEE Nº 1704/80 CEPG APROV. EM 5 / 1 1 / 8 0

I - RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

A Direção da Escola Renovada Aquarius / Cotia dirige-se à Presidência deste Conselho para que sejam aproveitados os estudos de MARISA PERES FERNANDES DOS SANTOS, em nível de 1ª série cursada em 1979.

Esclarece o interessado que em dezembro de 1979, a aluna foi avaliada considerando-se apta a cursar a 2ª série em 1980.

2- APRECIÇÃO:

A condição da matrícula da aluna não atende ao preceituado nos dispositivos que regem a matéria.

Contudo, já se admitiu em pareceres exarados por esta Câmara, a possibilidade de alunos com 7 anos completos cursarem a 2ª série do 1º grau, desde que apresentem condições para um bom desempenho escolar.

II - CONCLUSÃO

A aluna MARISA PERES FERNANDES DOS SANTOS, deve ser submetida a avaliação da escolaridade da 1ª série do 1º grau na escola que a acolheu. Se aprovada convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau no ano letivo de 1980.

São Paulo, 8 de outubro de 1980

a) Conselheiro Honorato De Lucca

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira, e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de outubro de 1980.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente